

REVOGADA PELA RES 225/2016



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a Ouvidoria da Justiça Militar da União, regulamenta suas atividades e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 7ª Sessão Administrativa, de 23 de maio de 2013, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 11/2013,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e modernizar a estrutura orgânica do Superior Tribunal Militar (STM), das Auditorias e das Diretorias dos Foros;

CONSIDERANDO que é objetivo precípua fortalecer e divulgar a imagem da Justiça Militar da União (JMU) perante a sociedade, nos termos do Planejamento Estratégico 2012/2018;

CONSIDERANDO que, para o aperfeiçoamento dos serviços prestados, é indispensável a intercomunicação entre o cidadão e a Justiça Militar da União, o que somente será possível com a atuação de unidade administrativa para operar os mecanismos de comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º A Ouvidoria da Justiça Militar da União (OUVJMU), unidade administrativa vinculada à Presidência, tem por missão servir de canal de comunicação eficiente, ágil e transparente entre o cidadão e a Justiça Militar da União, visando a orientar, a transmitir informações e a colaborar para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, bem como promover a interlocução com os demais órgãos da Justiça Militar da União.

Art. 2º O Ouvidor será escolhido pelo Plenário dentre os Ministros integrantes da Corte, pelo período de dois anos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Justiça Militar da União:

I – receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito da Justiça Militar da União;

II – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal e das Auditorias e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

A handwritten signature in blue ink, likely of the President of the Superior Tribunal Militar, is located at the bottom right of the page.

III – promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da Auditoria de Correição da Justiça Militar da União;

IV – sugerir ao Tribunal e às Auditorias a adoção de medidas administrativas no sentido de melhorar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas ou elogios recebidos;

V – apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

VI – encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Art. 4º A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de sua missão, e a coordenação-geral das atividades será exercida por servidor designado por Ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. À Coordenação da Ouvidoria compete organizar o atendimento aos usuários, acompanhar e dar andamento às demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar assessoramento ao Ministro-Ouvidor.

Art. 5º A lotação da Ouvidoria será integrada por um cargo em comissão, código STM-CJ-03, destinado ao Coordenador-Geral da Ouvidoria, e duas funções comissionadas, código STM-FC-02, destinadas aos auxiliares.

Parágrafo único. Enquanto não for criado o cargo em comissão previsto no *caput* deste artigo, ou destinado mediante transformação, as atividades de Coordenador-Geral da Ouvidoria serão exercidas a título de encargo não remunerado, observado o requisito elencado no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19 h, ou por meio de:

I – formulário eletrônico disponibilizado via internet, na página do Tribunal, no endereço www.stm.jus.br;

II – carta dirigida à Ouvidoria para o seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores – 3º andar, Cep: 70098-900 – Brasília/DF.

Art. 7º Não serão admitidos pela Ouvidoria:

I – manifestações anônimas;

II – pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões ou críticas que não sejam referentes a procedimentos destinados ao atendimento ao cidadão no âmbito da Justiça Militar da União;

III – manifestações que encerrem consultas sobre o andamento processual ou relativas a dúvidas quanto à matéria processual;

IV – manifestações que envolvam ato ou decisão de natureza jurisdicional;

V – denúncias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144, ambos da Constituição Federal;

VI – pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos.

VII - Nos casos previstos nos incisos V e VI, a manifestação será devolvida ao remetente com orientação sobre o adequado procedimento a seguir.

Art. 8º Considerando que, para o completo êxito da missão, é necessária a interação participativa e construtiva, todas as unidades da estrutura organizacional da Justiça Militar da União deverão prestar apoio às atividades da Ouvidoria.

Art. 9º As unidades administrativas do STM e as Auditorias terão o prazo de 15 dias para responder as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria.

Art. 10. A Diretoria de Tecnologia da Informação manterá atualizado o formulário eletrônico a que se refere o inciso I do art. 6º desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 170, de 24 de fevereiro de 2010.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 23 de maio de 2013.



Gen Ex **RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO**
Ministro-Presidente